



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 23 de agosto de 2025 | Nº 876

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI Nº 7.136/2025

LEI Nº 7.136/2025

Cria o Conselho Municipal Da Juventude (COMJUVE), a Conferência Municipal Da Juventude, o Fundo Municipal Da Juventude (FUMJUVE) e revoga a lei nº 5.640, de 23 de abril de 2014.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE – instituído em 23 de abril de 2014, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude, observando a legislação em vigor.

Art. 2º Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE:

I – Supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Nacional, Estadual e Municipal da Juventude, observada a legislação em vigor;

II – Colaborar com os órgãos da administração municipal na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a juventude, incluindo:

a) Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas municipais;

b) Propor parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados por entidades públicas e privadas;

III – Deliberar sobre a destinação, gestão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, analisando balancetes e demonstrativos mensais de receitas e despesas;

IV – Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – Analisar e acompanhar a execução de programas e ações governamentais voltadas à juventude;

VI – Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos para conhecer os problemas da população jovem e informar sobre a execução da Política Municipal da Juventude;

VII – Propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação contra a juventude;

VIII – Propor mecanismos e instrumentos que garantam a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

IX – Fomentar o associativismo juvenil, oferecendo apoio técnico e estimulando a participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Articular-se com movimentos juvenis, conselhos de outras esferas governamentais, conselhos setoriais e Fóruns de Juventude, promovendo a cooperação e estratégias comuns para a implementação de ações;

XI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos que contribuam para a discussão de temas relativos à juventude;

XII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, bem como criar comissões técnicas permanentes e temporárias para o melhor desempenho de suas funções;

XIII – Convocar e organizar, em conjunto com o poder público, a Conferência Municipal da Juventude, observando normas específicas e regulamento próprio;

XIV – Organizar a Semana Municipal da Juventude, instituída pela Lei Municipal nº 6.933/2023;

XV – Elaborar o Plano Municipal da Juventude, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais, definindo metas e prioridades para assegurar condições de igualdade e a plena integração dos jovens na vida econômica, social, política e cultural;

XVI – Divulgar os canais para denúncias, reclamações e representações referentes ao desrespeito aos direitos assegurados aos jovens;

XVII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de Movimento de Mulheres;
- b) 1 (um) representante de Movimento Negro;
- c) 1 (um) representante de Movimento LGBTQIA+;

d) 1 (um) representante de Movimento Religioso;

e) 1 (um) representante de Movimento Empresarial;

F) 1 (um) representante de Movimento dos Trabalhadores;

g) 1 (um) representante de Instituições públicas ou privadas de ensino superior ou médio; instituições privadas e demais ONGs e coletivos, atuantes no município.

§ 1º Os conselheiros indicados pela sociedade civil e pelo poder público deverão ter apresentar, preferencialmente, a idade máxima de 29 (vinte e nove) anos de idade, podendo excepcionalmente serem indicados representantes fora dessa faixa etária de forma devidamente justificada.

§ 2º Os conselheiros suplentes serão indicados pelo movimento que representam.

§ 3º O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes por meio de Portaria.

§ 4º Cada conselheiro terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 5º Os representantes dos movimentos da sociedade civil e do poder público serão indicados através de ofício apresentado à secretaria executiva do Conselho.

§ 6º O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, com a finalidade de notificar os interessados sobre a abertura de vagas para o Conselho, bem como o respectivo cronograma do processo eleitoral.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O COMJUVE, possuirá a seguinte estrutura:

- a. Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- b. Secretário-Executivo, indicado pela secretaria a qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- c. Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- d. Plenário.

§1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§2º Serão respeitadas a paridade de gênero e alternância entre representação governamental e sociedade civil na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 3 (três) anos.

Art. 6º As funções de membro do COMJUVE, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do COMJUVE;

Art. 8º A organização e o funcionamento do COMJUVE, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo, improrrogável de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As deliberações do COMJUVE, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art.10 Todas as reuniões ou atividades do COMJUVE, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 O COMJUVE reunir-se-á de forma presencial ou híbrida, ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo COMJUVE estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

Art. 13 Os delegados da Conferência Municipal da Juventude serão eleitos em reuniões próprias dos movimentos e instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal da Juventude, no período de no mínimo trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de, pelo menos, um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à Conferência.

Art. 14 Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à juventude após sua realização;

II – elaborar e aprovar seu regimento interno;

III – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 15 Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Juventude (FUMJUVE), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pará de Minas.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal da Juventude deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMJUVE e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMJUVE e poder público municipal;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de naturezas socioeconômicas relacionadas aos Direitos da juventude;

III – programas e projetos destinados a combater a violência e discriminação contra a juventude;

IV – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da juventude.

Art. 17 Constituem fontes de receitas do FUMJUVE:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - receitas provenientes de aplicações financeiras;

IV - resultado operacional próprio;

V - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

VI - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18 O Fundo Municipal da Juventude (FUMJUVE) ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo e representando juridicamente perante as instituições financeiras pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 19 Todas as movimentações dos recursos do FUMJUVE somente poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, trimestralmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 20 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Pará de Minas, (MG).

Art. 21 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 23 Fica revogada a Lei nº 5.640, de 23 de abril de 2014.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 15318

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.135/2025

LEI Nº 7.135/2025

Institui a Gratificação de Risco de Vida em decorrência do exercício das funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Risco de Vida, que corresponde a 30% (trinta por cento) do salário-base do Guarda Civil Municipal, que será adimplida a todos os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, observadas as condicionantes da legislação de regência, notadamente o disposto no inciso III do artigo 74 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas.

§1º O integrante da carreira da Guarda Civil Municipal perceberá a gratificação prevista no caput deste artigo no período de férias regulares ou férias-prêmio, no gozo de licença maternidade/paternidade e em quaisquer afastamentos por motivo de acidente de trabalho ou doença relativa ao desempenho das funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal.

§2º Não fará jus à gratificação ora instituída os integrantes da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta e/ou que não estejam exercendo as atividades e funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal, observada a legislação de regência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15319

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.146/2025

LEI Nº 7.146/2025

Concede Título de Cidadania Honorária Pará-minense a Priscila Pereira da Silva.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica concedido a Priscila Pereira da Silva o Título de Cidadania Honorária Pará-minense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15321

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.145/2025

LEI Nº 7.145/2025

Concede Título de Cidadania Honorária Pará-minense a Eduardo Henrique Azevedo.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica concedido a Eduardo Henrique Azevedo o Título de Cidadania Honorária Pará-minense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15322

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.137/2025

LEI Nº 7.137/2025

Concede Título de Cidadania Honorária Pará-minense a Luciane Wendt Antunes de Souza.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica concedido Luciane Wendt Antunes de Souza o Título de Cidadania Honorária Pará-minense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15323

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.158/2025

PORTARIA Nº 24.158/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 181/2025, cujo objeto é a “Contratação da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP – para prestação de serviços relacionados à execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, bem como à assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos), pelo período 12 meses.

GESTORES:

Aline Mércia de Melo

Viviane Cristina de Carvalho

FISCAIS:

Ana Carolina Campolina Santos

Lílian Botelho Escobar Luce

Lirian Daniela de Souza

Maria de Lourdes Liguori

Mateus Henrique Silva de Paula

Raianne Stefane do Couto Silveira

Thaís de Melo Garcia

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 15324

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.159/2025

PORTARIA Nº 24.159/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC nº 177/2025, cujo objeto é o “Contratação de serviços postais e telegráficos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT”, pelo período de 05 anos.

FISCAL:

- Marisa Moreira

GESTORA:

- Maria Jeane de Lima Moura

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 21 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 15325

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.145/2025

PORTARIA Nº 24.145/2025

Institui Comissão de Contratação.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; bem como, visando cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 71/2025 – Chefia de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º – Institui a Comissão de Contratação para atuar no Processo nº 196/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, para a prospecção do mercado imobiliário em Pará de Minas/MG com vistas à futura “locação tradicional de imóvel para instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II).”

Art. 2º – Ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- Anderson José Guimarães Viana (membro)
- Anderson Junio Pereira (membro)
- Ana Maria Alexandrino de Oliveira (membro)

Art. 3º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15326

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA **DECRETO Nº 14.054/2025**

DECRETO Nº 14.054/2025

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Cristiano Glaucius Jardim**, matrícula nº 24.483, ocupante do cargo de Motorista Carteira D, empossado(a) em 10/08/2022.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/08/2025.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15327

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA **PORTRARIA Nº 24.157/2025**

PORTARIA Nº 24.157/2025

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 6221/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Lidiane Alvino Correa**, matrícula 19.732, ocupante do cargo efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação – CMEI Dona Olga de Assis, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15328

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.160/2025

PORTARIA Nº 24.160/2025

Dispõe sobre demissão de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando o inteiro teor do Processo nº 5193/2025;

Considerando a Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça – Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.273539-4/001 – CV 6º Câmara Cível;

Considerando que conforme a deliberação do Tribunal de Justiça deverá prevalecer a decisão administrativa anterior que demitiu o servidor;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **DEMITIDO** o servidor **Domício Antônio Torres**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, de acordo e nos termos da Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça – Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.273539-4/001 – CV 6º Câmara Cível.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/08/2025, de conformidade com a notificação do servidor materializada no dia 19/08/2025.

Pará de Minas, MG, 21 de agosto de 2025.

ANA PAULA COUTO GOMES

Secretaria Municipal de Gestão Pública

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 15329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.149/2025

PORTARIA Nº 24.149/2025

Dispõe sobre exoneração de servidor(a).

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso I, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 1183/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Gilson Geraldo Silva** do cargo comissionado de **Chefia de Compras e Almoxarifado**, matrícula nº 10.855, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/08/2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Geralda Alves

Código identificador: 15333

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.150/2025

PORTARIA Nº 24.150/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

Considerando o pedido protocolado sob o Ofício nº 1183/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Gilson Geraldo Silva** para o cargo comissionado de **Diretoria de Atenção Primária à Saúde do Distrito Oeste**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Geralda Alves
Código identificador: 15334

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTRARIA Nº 24.151/2025

PORTRARIA Nº 24.151/2025

Dispõe sobre revogação de função gratificada de Servidor(a).

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido descrito no Ofício 1183/2025 da Secretaria M. de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 23.689/2025 que designou ao servidor efetivo, Juarez Martins de Oliveira, para a Função Gratificada de Coordenador Técnico, com acréscimo de 60%(sessenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Geralda Alves
Código identificador: 15335

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTRARIA Nº 24.152/2025

PORTRARIA Nº 24.152/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

Considerando o pedido protocolado sob o Ofício nº 1183/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Juarez Martins de Oliveira** para o cargo comissionado de **Chefia de Compras e Almoxarifado**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Geralda Alves
Código identificador: 15336

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTRARIA Nº 24.153/2025

PORTARIA Nº 24.153/2025

Dispõe sobre revogação de função gratificada de Servidor(a).

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação descrita no Ofício nº 1183/2025 da Secretaria M. de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 23.692/2025 que designou à servidora efetiva, **Lívia de Faria Abreu**, para a Função Gratificada de Supervisora, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/08/2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Geralda Alves
Código identificador: 15337

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.154/2025

PORTARIA Nº 24.154/2025

Designa Função Gratificada de servidor público.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 35 da Lei 6.045/2017;

Considerando o pedido solicitado no Ofício nº 1183/2025 – Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Lívia de Faria Abreu**, matrícula 21.106, ocupante do cargo efetivo de **Analista de Sistemas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) Técnico(a), com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/08/2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Geralda Alves
Código identificador: 15338

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO (PRC) N. 179/2025 – DISPENSA N. 87/2025.

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação do Processo Licitatório (PRC) n. 179/2025 – Dispensa n. 87/2025.

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso I, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 87/2025 - PRC n. 179/2025, cujo objeto é Prestação de Serviço de Elaboração e Homologação de Plano Específico de Zoneamento de Ruído para o Aeródromo de Pará de Minas, para contratação da denominada Novos Aeroportos Serviços Aeroportuários Ltda, CNPJ n. 50.766.448/0001-99, para atender a demanda do município, pelo valor total de R\$ 32.750,00 (Trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Pará de Minas, 22 de agosto de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice – Prefeito

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 15315

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRC N. 201/2025)

O Município de Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 007/2025, decorrente do Processo Licitatório n.º 009/2025, sob a modalidade Concorrência n.º 002/2025, realizado pela “Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP”, para contratação de empresa de engenharia elétrica para a execução de serviços de engenharia elétrica, por medição, para a melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas do município de Pará de Minas, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairro mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$9.907.459,94 (nove milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante, tendo como fornecedor “Consórcio Método Remo Sul Construções”, constituído pelas empresas “Método Projetos e Construções Elétricas Ltda.”, CNPJ n.º 10.495.235/0001-55, e “Construtora Remo Ltda.”, CNPJ n.º 18.225.557/0001-96.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2025.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Luiz Fernando de Lima

Vice-Prefeito Municipal

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 15316

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRC N. 185/2025

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 185/2025

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade n. 17/2025, PRC n. 185/2025, para contratação do cantor "Lukas Agustinho", por intermédio de sua representante exclusiva, a OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ n. 15.605.031/0001-43, para a realização de show no dia 27 de setembro de 2025, com duração de 90 (noventa) minutos, cujo o horário será das 22h as 23h30, no Parque do Bariri, neste Município, incluindo o fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional e logística necessária à execução do evento, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Pará de Minas, 22 de agosto de 2025.

Luiz Fernando de Lima, Vice-Prefeito

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 15317

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRC N. 188/2025

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 188/2025

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso XI, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 89/2025,

PRC n. 188/2025, para contratação da denominada INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, CNPJ n. 05.802.877/0001-10, para a prestação de serviços de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, com o propósito de atender à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 12.695.953,41 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), pelo período de 6 meses.

Pará de Minas, 22 de agosto de 2025.

Luiz Fernando de Lima, Vice – Prefeito

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 15320

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **DECRETO N° 14.011/2025 APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO**

DECRETO N° 14.011/2025

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, - considerando o requerimento de LIZABETH CALEFI MUDESTO, protocolado sob N°PRO-000004706/2025; - considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno; - considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar N° 6.885/2023 Artigo N° 35 do Plano Diretor do Município; - considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Sem Número da Quadra 204**, localizado no **Bairro Dom Bosco**, no Município de Pará de Minas, de propriedade de

LIZABETH CALEFI MUDESTO, CPF N° xxx.xxx.xxx-xx conforme abaixo especificados

:

ÁREA DESMEMBRANDA:

Lote de Terreno Sem Número - Quadra 204 - Bairro Dom Bosco – Pará de Minas-MG

Matrícula: 90.731 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: LIZABETH CALEFI MUDESTO

Área: 1.138,71m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 90.731 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N° 90.731 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

ÁREAS DESMEMBRADAS:

Lote de Terreno Sem Número - Quadra 204 - Bairro Dom Bosco – Pará de Minas-MG

Proprietário: LIZABETH CALEFI MUDESTO

Área: 942,01m²

Descrição:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 31, de coordenadas N 7.802.401,740 m e E 541.977,326 m; deste segue o lote s/nº nº propriedade de Vanderlei Teixeira Miranda CPF-201.864.106-97, Matrícula nº 65.688 (Antes Antônio Flávio da Silva e Lizabeth Calefi Mudesto e Filhos) com o azimute e distância; 95°34'46" e 14,17 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.802.400,362 m e E 541.991,430 m; deste, segue confrontando com o lote s/nº propriedade de Lazaro Aparecido da Silva CPF-858.562.586-49, Matrícula nº 70.461 (Antes Conceição Santana de Oliveira CPF- 268.717.776-87, Geraldo Evangelista Rodriz e Aparecida Perpetua Silva Rodriz) com os seguintes azimutes e distâncias: 186°05'02" e 18,13 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.802.382,336 m e E 541.989,509 m; deste segue o lote s/nº com o azimute e distância; 185°41'46" e 10,31 m até o vértice

15A, de coordenadas N 7.802.372,073 m e E 541.988,485 m; deste, segue confrontando com Rua Antônio Rocha com o azimute e distância: 272°00'57" e 33,11 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.802.373,238 m e E 541.955,398 m; deste, segue confrontando com o lote s/nº propriedade de Vanderlei Teixeira Miranda CPF-201.864.106-97, Matrícula nº 64.263 (Antes Antônio Flávio da Silva) com os seguintes azimutes e distâncias: 9°41'34" e 30,55 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.802.403,348 m e E 541.960,541 m; deste segue o lote nº A1 de Propriedade de Lizabeth Calefi Mudesto e filhos, com o azimute e distância; 95°28'22" e 16,86 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.802.401,740 m e E 541.977,326 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula Nº 90.731 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº A1 - Quadra 204 - Bairro Dom Bosco – Pará de Minas-MG

Proprietário: **LIZABETH CALEFI MUDESTO**

Área: **196,70 m²**

Descrição:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 31A, de coordenadas N 7.802.419,856 m e E 541.976,942 m, deste, segue confrontando com o Lote s/nº propriedade de Vanderlei Teixeira Miranda CPF-201.864.106-97, Matrícula nº 65.688 (Antes Antônio Flávio da Silva e Lizabeth Calefi Mudesto e Filhos) com os seguintes azimutes e distâncias: 178°47'13" e 18,12 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.802.401,740 m e E 541.977,326 m; deste segue confrontando o lote s/nº Propriedade de Lizabeth Calefi Mudesto e Filhos, com o azimute e distância: 275°28'22" e 16,86 m até o vértice até o vértice 30, de coordenadas N 7.802.403,348 m e E 541.960,541 m; deste, segue confrontando o lote s/nº, Propriedade de Vanderlei Teixeira Miranda CPF-201.864.106-97, Matrícula nº 64.263 (Antes Antônio Flávio da Silva com o azimute e distância; 8°41'52" e 6,56 m até o vértice 30A, de coordenadas N 7.802.409,828 m e E 541.961,532 m; deste segue o lote s/nº com o azimute e distância; 56°56'47" e 18,39 m até o vértice 31A, de coordenadas N 7.802.419,856 m e E 541.976,942 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O Lote de Terreno Nº A1, objeto deste desmembramento, com área inferior a 200,00 m², será posteriormente Unificado ao Lote de Terreno lindeiro S/Nº , Matrícula Nº 64.263 - Ficha 01 - livro 02 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, da mesma Quadra e Bairro, mediante o recolhimento dos tributos municipais previstos na legislação de regência.

Art. 3º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de junho de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 15331

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO N° 14.051/2025 APROVAÇÃO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO

DECRETO N.º 14.051/2025

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Novo Jardim das Oliveiras.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 04914/2025;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 102/105, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 242/247 dos autos de processo 08334/2019;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 106/107;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRRO NOVO JARDIM DAS OLIVEIRAS, cuja área de 110.876,00 m² (cento e dez mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados), de propriedade de NOVO JARDIM DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita na matrícula n.º 77.912 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:

- a) ÁREA TOTAL LOTEADA: 110.876,00 m² 100%
- b) ÁREA DE DOS LOTES: 60.806,48 m² 54,84%
- c) ÁREA DE LOGRADOUROS: 28.086,17 m² 25,33%
- d) ÁREAS VERDES: 8.538,32 m² 7,70%
- e) ÁREAS DE PRAÇA/CICLOVIA 6.476,27 m² 5,84%
- f) ÁREA INSTITUCIONAL 6.474,46 m² 5,84%
- g) VIA DE PEDESTRES (Q. AM25) 494.30 m² 0,45%

Art. 2.º O Bairro Novo Jardim das Oliveiras é constituído de 224 (duzentos e vinte e quatro) lotes, distribuídos em 13 (treze) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 04914/2025.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.885/23, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes/práças/passagens de pedestres e áreas institucionais delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 04914/2025.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto Municipal 12.521/2022.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 15332
